

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO
DISTRITO FEDERAL N.º 002/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A EMPRE
SA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA,
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 08/2002.
Processo n.º 04017-00001719/2023-16.
SIGGO N.º 048400**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 987869, SSP/DF, e do CPF n.º 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA**, CNPJ n.º 05.655.158/0001-13, com sede na DF 001, Km 43, Fazenda Água Quente, Santa Maria, DF, CEP 72.500-970, nesta data representada por **ALÉ RODRIGUES VIEIRA**, na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 3.768.709, SSP/MG, e do CPF n.º 122.445.036-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE N.º 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104340085); da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, parcelada, de material do gênero alimentício (água potável, tipo de mesa, sem gás) garrafão retornável com 20 litros, consoante especifica o Edital PE N.º 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104340085), a Proposta (104341309) e a Ata de Registro de Preços - ARP n.º 066/2022 (104340324), que passam integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital PE n.º 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (104340085), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária

Anual n.º 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, garrafão com 20 litros.	2.700	R\$ 5,90	R\$ 15.930,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 160

6.2. O empenho inicial é de R\$ 15.930,00, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00059, emitida em 16/02/2023, sob o Evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.2. O fornecimento, que poderá ser efetuado em remessas parceladas, será entregue no Núcleo de Material - NUMAT, situado no Ed. Sede DF LEGAL, situado no SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Torre B, 1.º Subsolo, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, DF.

7.2.1. Em caso de mudança de endereço, as remessas poderão ser entregues em outro local a ser indicado pelo executor do contrato designado pela DF LEGAL.

7.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.4. Na rotulagem deverão constar o nome e a composição do produto, o lote, a data de fabricação, o número do CNPJ, o nome e o endereço do fabricante/produtor, as condições de armazenamento, o peso e a quantidade.

7.5. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da DF Legal, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

7.6. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

7.7. Para aquisições parceladas, a CONTRATANTE deverá realizar planejamento com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana.

7.8. A quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE será de, no mínimo, 5 (cinco) garrações por entrega.

7.9. Os garrações de propriedade da CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do Contrato.

7.10. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do presente Termo, e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/Edital.

7.11. Os garrafões retornáveis e a água potável de mesa deverão ter **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados da data de entrega do produto.

7.12. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando dispostos na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e com outros tipos de defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

7.13. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com a Portaria n.º 387/2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.14. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 03 (três) anos**, devendo ser rejeitadas aquelas com prazo expirado e sem certificação.

7.15. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; **ser tipo "baú"** ou, no mínimo, estar coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e, ainda, ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

7.16. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos, para evitar a passagem de umidade e poeira;

7.17. O veículo deve ser utilizado, exclusivamente, para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

7.18. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas e, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.19. Caso após o recebimento provisório seja constatado que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até o 30.º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil(Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <www.tst.jus.br/certidao>.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA.**

10.1. A CONTRATADA, prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, conforme previsão contida no item 20.5 do Edital.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

11.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

12.1.1. Comunicar imediatamente à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.1.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

12.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas, , além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.1.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.1.5. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

12.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

12.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.1.8. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.1.9. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa CONTRATADA, da substituição/correção do problema em até 02 (dois) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

12.1.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.1.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto N.º 26.851 de 30 de maio de 2006](#) contido no Anexo V - DAS PENALIDADES, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061/2013

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio de Ordem de Serviços, designará executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital n.º 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei n.º 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. **DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 19 de Fevereiro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado

Pela Contratada:

EDUARDO BARROS DE QUEIROZ
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Aluizio Castro Coelho, Matrícula: 280798-X, Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos;
2. Elizena Ferreira Noronha, Matrícula: 0273992-5, Diretora de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 22/02/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **106047972** código CRC= **9FF36C1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182

04017-00001719/2023-16

Doc. SEI/GDF 106047972